



Equiplano

Município de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 37433 / 2025

Requerente: **COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDION**
Assunto: **Solicitação Depto de Licitações e Contratos - Versão: 2**
Abertura: **04/08/2025 às 16:17**
Endereço: **AVENIDA JOSE JOAO MURARO** Número: **1587**
CNPJ: **05.392.810/0001-54**
CEP: **85906370** Telefone: **4430334516** Celular:

Descrição do Requerimento

Prezados,

Encaminhamos a documentação solicitada para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras conforme Edital nº 08/2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 04 de Agosto de 2025.

FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES
Protocolista

COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO
Requerente

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA
ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, CNPJ nº 05.392.810/0001-54, constituída em 17 de julho de 2002, neste Estatuto Social designada simplesmente como *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Avenida José João Muraro, nº 1587, Bairro Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, na cidade de Toledo, Estado do Paraná;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios Diamante d’Oeste, Guaíra, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste, todos no Estado do Paraná. No Estado do Rio Grande do Sul nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Estrela e Lajeado. No Estado de São Paulo, nos municípios de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Paulo e Caieiras. E no Estado do Mato Grosso do Sul nos municípios de Mundo Novo, Naviraí, Itaquirai, Iguatemi e Eldorado.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Sicoob Central Unicoob, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/06/2009, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região Oeste – Sicoob Oeste e na Assembleia Geral Extraordinária de 09/12/2015, a Cooperativa alterou sua

denominação para Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Identificador do arquivo: 1f2e530ba34766f182ee8d8e1ee4f3823fbd69af53a909a033742e05b019009c - Senha de acesso: 3fe92d
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Inserido por FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES em: 20/08/2025 15:36:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES em 20/08/2025 15:36:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON JOSÉ FERRONATTO em 20/08/2025 15:52:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JALDIR ANHOLETO em 21/08/2025 08:08:24. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 84823bb2-ce96-4d66-b4dc-2fdf7c529238

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Sicoob Central Unicoob, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Central Unicoob, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Sicoob Central Unicoob representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de

Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central Unicoob e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Sicoob Central Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Central Unicoob ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob
- VI. administração temporária pela Sicoob Central Unicoob ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Central Unicoob;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Sicoob Central Unicoob.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Central Unicoob ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Sicoob Central Unicoob importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sicoob Central Unicoob perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;
- II. o associado que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, sem direito a voz e voto;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por *intermédio dela*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração ou Diretoria Executiva será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração (teor alternativo: da Diretoria Executiva) em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I.** dissolução da pessoa jurídica;
- II.** morte da pessoa natural;
- III.** incapacidade civil não suprida;
- IV.** fraude ou determinação legal;
- V.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 16. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 17. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 16 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 19. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos

legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas;

- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 20. O associado pessoa natural, ou pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

§ 1º O Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

§ 2º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 22. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (caso aplicável), ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Sicoob Central Unicoob poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Sicoob Central Unicoob poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Central Unicoob, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Central Unicoob e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 75 (setenta e cinco) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos

interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião da pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 31. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;

- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 33 e 34, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Sicoob Central Unicoob.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal (se aplicável), compreendendo:
 - a) relatório da gestão;

- b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
 - III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
 - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
 - V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
 - VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (*ou delegados, quando aplicável*), com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (se aplicável) e da Diretoria Executiva; (*Observação: a expressão “até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins” com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;*
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- VIII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (*onze*) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, caso aplicável, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral

Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (*três*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

- b)** renúncia;
- c)** destituição;
- d)** não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e)** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a Central*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f)** desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g)** não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- h)** diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
- i)** não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes , bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;

- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Central Unicoob;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 41. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Central Unicoob, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 42. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja

composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Mercado e um Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 43. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- II. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Mercado ou Diretor Administrativo Financeiro, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- III. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:
 - a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
 - b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
 - c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
 - d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
 - e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
 - f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
 - g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

- h)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Sicoob central Unicoob, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- i)** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j)** outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor presidente ou principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- a)** representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 41, I, deste Estatuto Social;
- b)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- c)** coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f)** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- g)** cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

III. Diretor Administrativo Financeiro:

- a)** assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- b)** substituir o diretor Superintendente e o diretor de Mercado;

- c) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos, materiais e as atividades fins da cooperativa;
- d) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- e) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.)
- f) dirigir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- g) Acompanhar as atividades operacionais no que tange à análise e formalística na concessão de empréstimos, e a movimentação de capital;
- h) Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar: o risco operacional, risco socioambiental, risco de crédito e os demais riscos a que a instituição esteja exposta de maneira relevante;
- i) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

IV. Diretor de Mercado:

- a) assessorar o diretor Superintendente em assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor Superintendente e o diretor Administrativo e Financeiro;
- c) responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;
- d) orientar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- e) Elaborar as análises mensais sobre a evolução da singular e das unidades em todos os aspectos financeiros, de operações e de produtividade, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- f) avaliar diariamente as linhas de crédito, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- g) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, -observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 46. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor. (*Observação: inciso facultativo – trata-se de boa prática, que poderá ser adotada ou não pela Cooperativa*)

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Sicoob Central Unicoob ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a

Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 47. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 48. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 49. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 52. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;

- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 53. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 55. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,-excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Toledo, 27 de março 2025.

Sonir Dalla Barba
Presidente do Conselho de Administração

Rogério da Silva Oliveira
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária



Documento Original com 40 Página(s)
Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 3fe92d

Identificador do arquivo: 1f2e530ba34766f182ee8d8e1ee4f3823fbd69af53a909a033742e05b019009c

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas

	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
<input checked="" type="checkbox"/> ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA CPF 839.443.549-15 - EMITENTE SUPERAPP: ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA e16b9bf35a1dce95170174e7c298c44fb2720b4826be1b82a7742f8e5d3b86b7	22/05/2025 15:59:23	10.210.83.84 Xiaomi 2412DPC0AG Rogerio
<input checked="" type="checkbox"/> SONIR DALLA BARBA CPF 483.555.859-68 - EMITENTE SUPERAPP: SONIR DALLA BARBA 37322c3b10beb9c36027157d7b01f6ac747b63c49f1d054a0af30364863f85e7	23/05/2025 11:04:16	10.210.65.64 Samsung SM S926B Sonir



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no CRC/RS, sob o nº 102044, inscrito no CPF nº 99056097091, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99056097091	102044	ALINE PRADO MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2025 08:34 SOB Nº 20252268253.
PROTOCOLO: 252268253 DE 21/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508579555. CNPJ DA SEDE: 05392810000154.
NIRE: 41400015246. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2025.
COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB
UNICOOB MERIDIONAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Inserido por FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES em: 20/08/2025 15:36:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES em 20/08/2025 15:36:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON JOSÉ FERRONATTO em 20/08/2025 15:52:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JALDIR ANHOLETO em 21/08/2025 08:08:24. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 84823bb2-ce96-4d66-b4dc-2fdf7c529238

**ATA DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA
REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ 05.392.810/0001-54- NIRE Nº: 41400015246**

Caráter: Reunião Extraordinária

Data: 17 de junho de 2024

Horário: 14:30 horas.

Local: Centro Administrativo de Toledo – Reunião

Presenças: Conselheiros de Administração do Sicoob Meridional, executivos e convidados.

Conselheiros: Sonir Dalla Barba, Alceu Dal Bosco, Solange Pinzon de Carvalho Martins, Sadi Donazzolo, Anaide Inês Holzbach De Araujo, Khaled Nakka, Neri Jorge Leonhardt, Joel Inelto Loh, Hugo Albert Trevizan, João Vitor Tomazelli e Renato Luiz Dallago.

Ausência: Não houve.

PAUTA

Nomeação da Diretoria Executiva

DESENVOLVIMENTO

Atendendo ao disposto no Estatuto Social da cooperativa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, abaixo indicados, no dia 27 de março de 2024, às 20:30h, de forma presencial e virtual, com o objetivo de eleger/reconduzir os membros da Diretoria Executiva. **Presentes:** Presidente os conselheiros atuais - Sonir Dalla Barba, Alceu Dal Bosco, Solange Pinzon de Carvalho Martins, Sadi Donazzolo, Anaide Inês Holzbach De Araujo, Khaled Nakka, Neri Jorge Leonhardt, Joel Inelto Loh, Hugo Albert Trevizan, João Vitor Tomazelli e Renato Luiz Dallago. A reunião foi coordenada pelo Sr. Sonir, tendo sido secretariada pelo Sr. Sonir Dalla Barba. Na sequência, após debates, foram reconduzidos e empossados por unanimidade entre os presentes as seguintes pessoas para Diretoria Executiva. Para Diretor Superintendente: **GILBERTO JOSE ALBARELLO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 12/07/1967, residente na Rua Maringá, 2776, Jardim La Salle, na

1/2

cidade de Toledo, PR, CEP 85.903-620, portador da cédula de identidade civil nº 6.583.321-2, SSP-PR, portador do CPF 461.956.020-00; Para Diretora Administrativa e Financeira, **NEUZA TEREZINHA MACIEL BOLSON** – brasileira, viúva, Bacharel em Ciências Econômicas, nascida em 03/06/1962, cédula de identidade nº 3200534-9 SESP, PR, CPF 431.306.589-04, residente na Rua Carlos Barbosa, 2416, Vila Industrial, Toledo, PR, CEP 85904-210. E para Diretor de Mercado: **CESAR ANTONIO BACKES**, brasileiro, casado, bancário, nascido em 13/06/1967, residente na Rua Bezerra de Menezes 316, Bairro Pancera, na cidade de Toledo, PR, CEP 85092-200, portador da cédula de identidade civil nº 4.281.350-8, SSP-PR, portador do CPF 761.778.409-06. **MANDATO**: O Sr. Presidente declarou que os eleitos têm mandato até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a AGO de 2027. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a reunião e para que surta os efeitos legais, pediu a mim, secretário, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada vai por todos assinada. **DECLARAÇÃO DE DESINCOMPATIBILIDADE**. Os eleitos declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, declarando, ainda, não ser parente até 2º grau entre si e membros dos demais órgãos estatutários e que preenche as condições de elegibilidade previstas na Resolução nº 4.122/12 do BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL. *****

Toledo- Pr, 17 de junho 2024.

Sonir Dalla Barba
Presidente do Conselho

Alceu Dal Bosco
Vice-presidente

Anaide I. Holzbach de Araújo

Hugo Albert Trevizan

João Vitor Tomazelli

Joel Inelto Loh

Khaled Nakka

Neri Jorge Leonhardt

Renato Luiz Dallago

Sadi João Donazzolo

Solange Pinzon de Carvalho Martins

2/2

Documento Original com 2 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 18b19f

Identificador do arquivo: 9992ead5c041a32532cb4f0c34e7eaa76a2b81fc59d2c4068d37ae76c1dc0f3a

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
ANAIDE INES HOLZBACH DE ARAUJO <input checked="" type="checkbox"/> CPF 525.326.159-15 - EMITENTE 59bf3da436fc260a57579f74b0e5cabf9196432f9daf6103439bc3f40c744fd6	18/06/2024 16:08:44	10.210.83.210 iPhone 14 Pro iPhone Jul 23
SOLANGE PINZON DE CARVALHO MARTINS <input checked="" type="checkbox"/> CPF 334.930.499-00 - EMITENTE ec56f45bb0c435c21dc48df46cf4aa4f11ce3c1f860d67fe9dbe8d68a67ce5b2	18/06/2024 16:15:05	10.210.83.83 Samsung SM G988B Sol
ALCEU DAL BOSCO <input checked="" type="checkbox"/> CPF 525.408.719-68 - EMITENTE 7346f1dd50f181699c0981d4ba0ed25f0a8db842a97f913eb32e418103d8856b	18/06/2024 16:19:18	10.210.83.167 iPhone 13 Alceu
NERI JORGE LEONHARDT <input checked="" type="checkbox"/> CPF 523.675.259-00 - EMITENTE fc0ff9679ea4c7adb46310221256ce33f59d8b0ca80d6f58f7dbeb6c40343866	18/06/2024 20:37:46	10.210.83.82 Samsung SM A525M Neri
HUGO ALBERT TREVIZAN <input checked="" type="checkbox"/> CPF 395.200.628-90 - EMITENTE 268c0e14747d7d0ee4171319c270ccca3682f11fceed9cb0e9c6bc565740419f	19/06/2024 09:25:55	10.210.83.159 iPhone 15 Pro Max Hugo
JOAO VITOR TOMAZELLI <input checked="" type="checkbox"/> CPF 079.403.389-00 - EMITENTE e49e75b96178b04ad13c20f1cafba0ea9fb15f25510a3e4a9888939b591a3a78	19/06/2024 09:52:28	10.210.83.68 iPhone 13 Pro Tomazelli
SADI JOAO DONAZZOLO <input checked="" type="checkbox"/> CPF 232.215.850-04 - EMITENTE 418572af4ebdc41da07d0eeb643e5b616a4672c62a4bdd675de417858541615f	19/06/2024 09:57:06	10.210.83.169 Samsung SM A225M Samsung
SONIR DALLA BARBA <input checked="" type="checkbox"/> CPF 483.555.859-68 - EMITENTE 0e41e87e2df9a3eb5cc1123bb05689d29dac1fb697eb95138be20349efe86647	19/06/2024 10:13:26	10.210.83.69 Motorola moto g 30 Sonir
JOEL INELTO LOH <input checked="" type="checkbox"/> CPF 588.661.679-91 - EMITENTE 4d57466891037b6c8183e849c7a5f2ff5163dd849c80afa6ea2daf8b3497fab6	19/06/2024 10:30:45	10.210.83.86 iPhone 11 Pro Max
KHALED NAKKA <input checked="" type="checkbox"/> CPF 465.271.689-34 - EMITENTE 88148a0556daeab9a1028094bbafaecb48a8f78c9436d3db595de562cda092d9	19/06/2024 11:10:18	10.210.83.207 Samsung SM A256E Khaled12
RENATO LUIZ DALLAGO <input checked="" type="checkbox"/> CPF 308.065.189-87 - EMITENTE 77dc0acf2cfecf82ccd11f5e5f1fbac0b27441b3b1aaddbb68a291aaaae1ebde	26/06/2024 19:58:17	10.210.83.177 Samsung SM S916B Renato novo



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no CRC/RS, sob o nº 102044, inscrito no CPF nº 99056097091, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99056097091	102044	ALINE PRADO MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2024 14:03 SOB Nº 20245214429.
PROTOCOLO: 245214429 DE 19/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410558624. CNPJ DA SEDE: 05392810000154.
NIRE: 41400015246. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2024.
COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB
UNICOOB MERIDIONAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Inserido por FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES em: 20/08/2025 15:36:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES em 20/08/2025 15:36:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAICON JOSÉ FERRONATTO em 20/08/2025 15:52:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JALDIR ANHOLETO em 21/08/2025 08:08:24. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 84823bb2-ce96-4d66-b4dc-2fdf7c529238

**ATA DA 297ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA
REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
CNPJ 05.392.810/0001-54- NIRE Nº: 41400015246**

Caráter: Reunião Extraordinária

Data: 08 de julho de 2024

Horário: 14:30 horas.

Local: Centro Administrativo de Toledo – Reunião

Presenças: Conselheiros de Administração do Sicoob Meridional, executivos e convidados.

Conselheiros: Sonir Dalla Barba, Alceu Dal Bosco, Solange Pinzon de Carvalho Martins, Sadi Donazzolo, Anaide Inês Holzbach De Araujo, Khaled Nakka, Neri Jorge Leonhardt, Joel Inelto Loh, Hugo Albert Trevizan, João Vitor Tomazelli e Renato Luiz Dallago.

Ausência: Não houve.

PAUTA

Posse da Diretoria Executiva

DESENVOLVIMENTO

Atendendo ao disposto no Estatuto Social da cooperativa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, de forma presencial e online, com o objetivo de reconduzir e empossar os membros da Diretoria Executiva, autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 16.558/2024–BCB/Deorf/GTCUR. **Presentes:** Conselheiros atuais – Presidente Sonir Dalla Barba, Vice-presidente - Alceu Dal Bosco, Solange Pinzon de Carvalho Martins, Sadi Donazzolo, Anaide Inês Holzbach De Araujo, Khaled Nakka, Neri Jorge Leonhardt, Joel Inelto Loh, Hugo Albert Trevizan, João Vitor Tomazelli e Renato Luiz Dallago. A reunião foi coordenada pelo Sr. Sonir Dalla Barba. Na sequência, após debates, foram reconduzidos e empossados por unanimidade entre os presentes as seguintes pessoas para Diretoria Executiva. Para Diretor Superintendente: **GILBERTO JOSE ALBARELLO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 12/07/1967, residente na Rua Maringá, 2776, Jardim La

1/2

Salle, na cidade de Toledo, PR, CEP 85.903-620, portador da cédula de identidade civil nº 6.583.321-2, SSP-PR, portador do CPF 461.956.020-00; Para Diretora Administrativa e Financeira, **NEUZA TEREZINHA MACIEL BOLSON** – brasileira, viúva, Bacharel em Ciências Econômicas, nascida em 03/06/1962, cédula de identidade nº 3200534-9 SESP, PR, CPF 431.306.589-04, residente na Rua Carlos Barbosa, 2416, Vila Industrial, Toledo, PR, CEP 85904-210. E para Diretor de Mercado: **CESAR ANTONIO BACKES**, brasileiro, casado, bancário, nascido em 13/06/1967, residente na Rua Bezerra de Menezes 316, Bairro Pancera, na cidade de Toledo, PR, CEP 85092-200, portador da cédula de identidade civil nº 4.281.350-8, SSP-PR, portador do CPF 761.778.409-06. **MANDATO**: O Sr. Presidente declarou que os Diretores eleitos têm mandato até a posse dos Conselheiros eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a AGO de 2027. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a reunião, e para que surta os efeitos legais, pediu a mim, secretária, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada vai por todos assinada. **DECLARAÇÃO DE DESINCOMPATIBILIDADE**. Os eleitos declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis e administrativas, declarando, ainda, não ser parente até 2º grau entre si e membros dos demais órgãos estatutários e que preenche as condições de elegibilidade previstas na Resolução nº 4.122/12 do BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL. *****

Toledo- Pr, 08 de julho 2024.

Sonir Dalla Barba
Presidente do Conselho

Alceu Dal Bosco
Vice-presidente

Anaide I. Holzbach de Araújo

Hugo Albert Trevizan

João Vitor Tomazelli

Joel Inelto Loh

Khaled Nakka

Neri Jorge Leonhardt

Renato Luiz Dallago

Sadi João Donazzolo

Solange Pinzon de Carvalho Martins

2/2

Documento Original com 2 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: f24fbc

Identificador do arquivo: 9e0e0de20f731286ebe593678daabb84dbd3f892a77f7dd7fb7e23815d1b58a1

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas

	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
SONIR DALLA BARBA <input checked="" type="checkbox"/> CPF 483.555.859-68 - EMITENTE 60a2ccfe4b2fc5600bd28c7ae84aaf1302106951c9250c4cc94af6e5103ee71d	08/07/2024 15:22:08	10.210.83.178 Motorola moto g 30 Sonir
SOLANGE PINZON DE CARVALHO MARTINS <input checked="" type="checkbox"/> CPF 334.930.499-00 - EMITENTE 7c23cbfae47d042b2ee22288bf2356938c78b0901bc05f1d775ef01bbc343353	08/07/2024 15:38:19	10.210.65.117 Samsung SM G988B Sol
JOAO VITOR TOMAZELLI <input checked="" type="checkbox"/> CPF 079.403.389-00 - EMITENTE 7f66f8347bb0c8fa991f5a3298990359045bf132decc02a9b26398c019d78c29	08/07/2024 15:44:38	10.210.83.205 iPhone 13 Pro Tomazelli
JOEL INELTO LOH <input checked="" type="checkbox"/> CPF 588.661.679-91 - EMITENTE 8d16b30b30c21b7c914013a8b8025afb3d00c9d625411d46aa38c6f68f7eebe9	08/07/2024 15:49:08	10.210.83.208 iPhone 11 Pro Max Joel
NERI JORGE LEONHARDT <input checked="" type="checkbox"/> CPF 523.675.259-00 - EMITENTE c883812c1fca199c3f1ac30aac028554864aac32a2d846cb115cc604ca28afb2	08/07/2024 15:52:20	10.210.83.9 Samsung SM A525M Neri
SADI JOAO DONAZZOLO <input checked="" type="checkbox"/> CPF 232.215.850-04 - EMITENTE fca946b4bb2f5345c8a39ffb0fc7bdba6c63328e575855f0c056150fe578fb4e	08/07/2024 15:54:24	10.210.65.124 Samsung SM A225M Samsung
KHALED NAKKA <input checked="" type="checkbox"/> CPF 465.271.689-34 - EMITENTE 349b9cd301ac9a8d3a610f1f7e98364deb3f0202083d2d8ca6292e0d6649d14b	08/07/2024 16:04:21	10.210.83.206 Samsung SM A256E Khaled12
ANAIDE INES HOLZBACH DE ARAUJO <input checked="" type="checkbox"/> CPF 525.326.159-15 - EMITENTE b4f659f9ff6b964d529f8400d30fc9587943cce5c4d77e36d8bef1ccb13f8e1a	08/07/2024 16:21:41	10.210.83.86 iPhone 14 Pro iPhone Jul 23
RENATO LUIZ DALLAGO <input checked="" type="checkbox"/> CPF 308.065.189-87 - EMITENTE 5f77b699b956536005bc0ab72d222b92e1c8a9a7545c07ee16480136767127c8	09/07/2024 04:58:31	10.210.83.56 Samsung SM S916B Renato nc
ALCEU DAL BOSCO <input checked="" type="checkbox"/> CPF 525.408.719-68 - EMITENTE 3f4ae6299d68cf38ef9f6dedd2f61698dcdedde82f53fe216b74ce822d3249e0d	09/07/2024 10:22:51	10.210.83.53 iPhone 13 Alceu
HUGO ALBERT TREVIZAN <input checked="" type="checkbox"/> CPF 395.200.628-90 - EMITENTE bc5dabeb8733a2a8d68ab1f1d78182b5ca94622bf1c126ad1dae275427c438f3	13/07/2024 22:41:15	10.210.83.83 iPhone 15 Pro Max Hugo



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no CRC/RS, sob o nº 102044, inscrito no CPF nº 99056097091, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99056097091	102044	ALINE PRADO MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 08:30 SOB Nº 20247808237.
PROTOCOLO: 247808237 DE 17/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414861496. CNPJ DA SEDE: 05392810000154.
NIRE: 41400015246. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2024.
COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB
UNICOOB MERIDIONAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL (CNPJ 05.392.810/0001-54) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 09:25:26 do dia 25/7/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: KvSO6kr8afFOHjj7hp42

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.392.810/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2002
NOME EMPRESARIAL Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB MERIDIONAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO AV JOSE JOAO MURARO	NÚMERO 1587	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.906-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO.4351@SICOOB.COM.BR		TELEFONE (45) 3125-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2025** às **09:26:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional
CNPJ: 05.392.810/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:23 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **79E2.F7F7.4267.A1BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037306135-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.392.810/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 41874/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de débitos não vencidos.

VALIDADE: 19/09/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QE5ZT4XX4E92

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDION
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE JOAO MURARO, 1587 - JARDIM PORTO ALEGRE Toledo - PR CEP: 85906370

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

231860

05.392.810/0001-54

Isento

231860

CNAE / ATIVIDADES

6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo, 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 6424-7/02 - Cooperativas centrais de crédito

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 21/07/2025.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.392.810/0001-54
Razão Social: CCRM DO BRASIL SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
Endereço: - AV JOSE JOAO MURARO 1587 - / JARDIM PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85906-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070501411213548831

Informação obtida em 21/07/2025 13:21:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.392.810/0001-54
Razão Social: CCRM DO BRASIL SICOOB UNICOOB MERIDIONAL
Endereço: - AV JOSE JOAO MURARO 1587 - / JARDIM PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85906-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025

Certificação Número: 2025081203521213548848

Informação obtida em 15/08/2025 10:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL -
SICOOB UNICOOB MERIDIONAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.392.810/0001-54
Certidão nº: 41586700/2025
Expedição: 21/07/2025, às 13:20:41
Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.392.810/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO
MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB
MERIDIONAL #

CNPJ.05.392.810/0001-54

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 22/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 24 de julho de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 6CD82838 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.07.24
10:30:35 BRT



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional**

CPF/CNPJ: **05.392.810/0001-54**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:37:20 do dia 21/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 5R59210725133720

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL

CNPJ Nº: 05.392.810/0001-54

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/10/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0423.YWEY.3366**
Emitida em **15/08/2025** às **09:58:34**

Dados transmitidos de forma segura.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **Cooperativa de Credito da Regiao Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional**

CPF/CNPJ: **05.392.810/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:39:30 do dia 21/07/2025 , com validade até o dia 20/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NmgNxa2pRxMOW3iId11P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ao
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

PROPONENTE: Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1587 – Jardim Porto Alegre– Toledo/PR
CNPJ/MF: 05.392.810/0001-54
FONE: (45) 3125-7000

Declaramos para os devidos fins de direito que, na qualidade de proponente do procedimento de INEXIGIBILIDADE, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

24 de julho de 2025.

CESAR ANTONIO
BACKES:7617784
0906

Assinado de forma digital
por CESAR ANTONIO
BACKES:76177840906
Dados: 2025.08.04
14:00:25 -03'00'

NEUZA TEREZINHA
MACIEL
BOLSON:43130658904

Assinado de forma digital por
NEUZA TEREZINHA MACIEL
BOLSON:43130658904
Dados: 2025.08.04 11:36:32 -03'00'

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil
Sicoob Unicoob Meridional

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional – Avenida José João Muraro,
Jardim Porto Alegre – CEP 85906-370 – Fone: (45) 3125 7000 – Toledo – PR | sicoob.com.br



Ao
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1587 – Jardim Porto Alegre– Toledo/PR

CNPJ/MF: 05.392.810/0001-54

FONE: (45) 3125-7000

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de INEXIGIBILIDADE, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

24 de julho de 2025.

CESAR ANTONIO
BACKES:7617784
0906

Assinado de forma digital
por CESAR ANTONIO
BACKES:76177840906
Dados: 2025.08.04
13:59:52 -03'00'

NEUZA TEREZINHA
MACIEL

BOLSON:43130658904

Assinado de forma digital por
NEUZA TEREZINHA MACIEL
BOLSON:43130658904
Dados: 2025.08.04 11:32:37 -03'00'

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil
Sicoob Unicoob Meridional

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional – Avenida José João Muraro,
Jardim Porto Alegre – CEP 85906–370 – Fone: (45) 3125 7000 – Toledo – PR | sicoob.com.br



Ao
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 08/2025

A Instituição Financeira **Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.392.810/0001-54**, sediada à Avenida José João Muraro, nº 1587, bairro Centro, município de Toledo, por seu representante legal a Sr(a) **Neuza Terezinha Maciel Bolson**, inscrita sob o CPF nº; 431.306.589-04 e RG nº: 3.200.534-9, domiciliado(a) na Rua Carlos Barbosa, 2416, Toledo-PR, vem por meio deste solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do edital e seus anexos.

24 de julho de 2025.

CESAR ANTONIO
BACKES:761778
40906

Assinado de forma digital
por CESAR ANTONIO
BACKES:76177840906
Dados: 2025.08.04
13:57:28 -03'00'

NEUZA TEREZINHA MACIEL
BOLSON:43130658904

Assinado de forma digital por NEUZA
TEREZINHA MACIEL
BOLSON:43130658904
Dados: 2025.08.04 11:37:03 -03'00'

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil
Sicoob Unicoob Meridional

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional – Avenida José João Muraro,
Jardim Porto Alegre – CEP 85906–370 – Fone: (45) 3125 7000 – Toledo – PR | sicoob.com.br

ANEXO I**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO****CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2025****CREDENCIAMENTO Nº. 08/2025**

A Instituição Financeira **Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.392.810/0001-54, sediada à Avenida José João Muraro, nº 1587 – Jardim Porto Alegre– Toledo/PR, Bairro Jardim Porto Alegre, Município de Toledo, Estado do Paraná, por seus representantes legais a Sra. **Neuza Terezinha Maciel Bolson**, inscrita sob o CPF nº: 431.306.589-04 e RG nº: 3.200.534-9, domiciliada na. Rua Carlos Barbosa, 2416, Vila Industrial, Toledo – PR e o Sr. **Cesar Antonio Backes**, inscrito sob o CPF nº: 761.778.409-06 e RG nº: 4.281.350-8, domiciliado na Rua Bezerra Menezes, 316, Jardim Pancera, Toledo-PR, vem por meio deste solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do edital e seus anexos.

Informamos na tabela abaixo os canais para os quais estamos solicitando credenciamento:

Item	Descrição dos serviços a serem prestados	Solicita Credenciamento? Sim/Não
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em guichê da agência e prestação de contas através de meio eletrônico.	Sim
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, lotéricas, correspondentes bancários, banco postal e demais locais de recebimento autorizado pela instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	Sim
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, internet banking, gerenciador financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	Sim
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento da instituição financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	Sim
5	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, terminais de autoatendimento Multibanco e prestação de contas através de meio eletrônico.	Sim
6	Transferência para conta bancária do mesmo banco ou PIX (isenta de tarifas)	Sim
7	Transferências para conta bancária de outros bancos (TED) (isenta de tarifas)	Sim
8	Manutenção de conta bancária (isenta de tarifas)	Sim
9	Aluguel de máquinas de pagamento eletrônico (POS) (isenta de tarifas)	Sim
10	Recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no débito (todas as bandeiras)	Sim

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional – Avenida José João Muraro, Jardim Porto Alegre – CEP 85906–370 – Fone: (45) 3125 7000 – Toledo – PR | sicoob.com.br



11	Recebimento de valores referentes às refeições através de máquinas de pagamento eletrônico (POS) no crédito à vista (todas as bandeiras)	Sim
12	Recebimento de valores referentes às refeições por QR code PIX através das máquinas de pagamento eletrônico (POS) (isenta de tarifas)	Sim

06 de agosto de 2025.

CESAR
ANTONIO
BACKES:7617
7840906

Assinado de forma
digital por CESAR
ANTONIO
BACKES:76177840906
Dados: 2025.08.07
10:41:39 -03'00'

NEUZA TEREZINHA
MACIEL
BOLSON:43130658904

Assinado de forma digital por
NEUZA TEREZINHA MACIEL
BOLSON:43130658904
Dados: 2025.08.06 22:43:38
-03'00'

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil
Sicoob Unicoob Meridional
CNPJ nº 05.392.810/0001-54

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional – Avenida José João Muraro,
Jardim Porto Alegre – CEP 85906–370 – Fone: (45) 3125 7000 – Toledo – PR | sicoob.com.br

Ao
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional
ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1587 – Jardim Porto Alegre– Toledo/PR
CNPJ/MF: 05.392.810/0001-54
FONE: (45) 3125-7000

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA DE LICITAÇÃO instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO (x).

24 de julho de 2025

CESAR ANTONIO Assinado de forma digital
por CESAR ANTONIO
BACKES:76177840906
40906 Dados: 2025.08.04
13:58:39 -03'00'

NEUZA TEREZINHA Assinado de forma digital por
MACIEL NEUZA TEREZINHA MACIEL
BOLSON:43130658904
Dados: 2025.08.04 11:31:39
-03'00'

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil
Sicoob Unicoob Meridional

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional – Avenida José João Muraro,
Jardim Porto Alegre – CEP 85906–370 – Fone: (45) 3125 7000 – Toledo – PR | sicoob.com.br

Ao
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social	Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional
Endereço:	Avenida José João Muraro, nº 1587 – Jardim Porto Alegre– Toledo/PR - Cep: 85906-370
CNPJ:	05.392.810/0001-54
Dados Bancários	Agência nº: 2009, Conta Corrente nº: 73-6, Banco Sicoob nº 756
Inscrição Estadual	Isento
Inscrição Municipal	231860
Telefone	(45) 3125-7000
Contador da empresa:	Williane Fernanda Barroso
Telefone:	(61) 3217-2480

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	Neuza Terezinha Maciel Bolson
Função	Diretora Administrativo Financeiro
Data de Nascimento	03/06/1962
Estado Civil	Viúva
Escolaridade	Superior Completo
RG nº	5.560.281-6
CPF nº	431.306.589-04
Endereço	Rua Carlos Barbosa, 2416, Vila Industrial, CEP: 85904-210, Toledo – PR
Telefone	(45) 3125-7000
Celular	(45) 9 8411-0989
E-mail	Administrativo4351@sicoob.com.br

Nome	Edes Souza dos Santos
Função	Gerente de Controladoria
Data de Nascimento	01/11/1973
Estado Civil	Solteiro
Escolaridade	Superior Completo
RG nº	5.560.281-6
CPF nº	01/11/1973
Endereço	Rua Protasio Alves, 2090 - Jardim Parigot CEP: 85904-250 Toledo Paraná
Telefone	(45) 3125-7000
Celular	(45) 9 9920-5752
E-mail	Administrativo4351@sicoob.com.br

04 de julho de 2025.

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional – Avenida José João Muraro, Jardim Porto Alegre – CEP 85906-370 – Fone: (45) 3125 7000 – Toledo – PR | sicoob.com.br

CESAR ANTONIO
BACKES:761778
40906

Assinado de forma digital
por CESAR ANTONIO
BACKES:76177840906
Dados: 2025.08.04
14:01:02 -03'00'

NEUZA TEREZINHA
MACIEL

BOLSON:43130658904

Assinado de forma digital por
NEUZA TEREZINHA MACIEL
BOLSON:43130658904
Dados: 2025.08.04 11:33:08 -03'00'

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil
Sicoob Unicoob Meridional



Ao
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob Unicoob Meridional

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1587 – Jardim Porto Alegre– Toledo/PR

CNPJ/MF: 05.392.810/0001-54

FONE: (45) 3125-7000

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de INEXIGIBILIDADE, instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

CESAR
ANTONIO

BACKES:761778
40906

Assinado de forma
digital por CESAR
ANTONIO

BACKES:76177840906
Dados: 2025.08.04
13:59:13 -03'00'

NEUZA TEREZINHA
MACIEL

BOLSON:43130658904

Assinado de forma digital por
NEUZA TEREZINHA MACIEL
BOLSON:43130658904

Dados: 2025.08.04 11:32:05 -03'00'

24 de julho de 2025.

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil
Sicoob Unicoob Meridional

Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional – Avenida José João Muraro,
Jardim Porto Alegre – CEP 85906–370 – Fone: (45) 3125 7000 – Toledo – PR | sicoob.com.br

Assinaturas

Página: 1



Documento: 35193/2025 - Documentos Homologacao Sicoob.pdf

Data: 20/08/2025 15:36:45

Assinatura avançada realizada por: FRANCIELI APARECIDA KUNRATH PAES em 20/08/2025 15:36:54.

Assinatura avançada realizada por: MAICON JOSÉ FERRONATTO em 20/08/2025 15:52:39.

Assinatura avançada realizada por: JALDIR ANHOLETO em 21/08/2025 08:08:23.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 84823bb2-ce96-4d66-b4dc-2fdf7c529238